

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240-2020 - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À
APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE
2020.

DECRETO Nº 240, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, VOLTADO PARA AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O excelentíssimo senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, fazendo uso das atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos itens II e III, e § 4º do Art.2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre a divisão de competência entre os entes, ao tempo que orienta aos Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, no âmbito de cada ente federativo, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Secretaria Municipal de Cultura- SEMC, para executar todos os procedimentos necessários ao recebimento e a aplicação dos recursos recebidos, exceto as transferências de recursos para as contas dos beneficiários finais, pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, provenientes da Lei nº 14.017, de 2020, para serem aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, promovendo estratégia de divulgação e cumprindo todas as exigências para o cumprimento dos incisos II e III da lei acima citada.

Art. 2º - Será destinado ao Município de Benjamin Constant, o valor global de R\$ 308.833,00 (trezentos e oito mil oitocentos e trinta e três reais), a ser transferido pela União através do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura à Prefeitura Municipal em conta corrente específica do Banco do Brasil, que deverá ser executado da seguinte maneira:

§ 1º - Para as ações referentes ao inciso II- subsídios mensais serão destinados R\$ 84.833,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais), para beneficiar cerca de 4 Espaços Culturais, que serão devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Cultura através do cadastro municipal dedicado a esses espaços, e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, causada pelo COVID-19, os quais receberão 03 (três) parcelas do valor total a ser recebido que será estabelecido a partir do cadastro acima mencionado, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, tendo como os critérios para distribuição do subsídio mensal:

Maior relevância cultural e identitária para o município;

Maior tempo de atuação no campo da cultura e da arte no município;

Maior despesa para a manutenção do espaço cultural;

§2º - Para as ações referentes ao inciso III-elaboração e publicação de editais, chamadas públicas e instrumentos aplicáveis da Lei nº 14.017, será destinado o valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte quatro mil reais) para a execução de projetos artísticos, bem como para publicação literária. Divididos em dois editais, sendo que o Edital 001/2020 apoiara através de prêmio projetos de Música, Artes Visuais, Produção Audiovisual, Formação em Cultura, Restauração e ampliação de fotos/imagens/documentos em quadro/moldura, Artesanato e Cultura Popular/Grupos Folclóricos de Boi Bumbá e, o Edital 002/2020 irá

premiar 3 (três) obras literárias. Todas as atividades/ projetos/ publicações literárias terão que ser disponibilizadas através de redes sociais e outras plataformas digitais oficial da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Tendo como perfil as respectivas áreas a seguir:

I. Na Música (02 prêmios) – Modalidade de gravação (mixagem/masterização/prensagem) - com o Prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Modalidade de sarau, festival musical e aquisição de bens e serviços – com o Prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II. No Audiovisual (01 prêmio) – Modalidade de produção audiovisual (documentário- iniciativa que aborde a prática de um fazer cultural que represente um elemento da identidade cultural Benjaminense) com o Prêmio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Na Formação Cultural/artística (01 prêmio) – Modalidade de Formação em Cultura (curso ou oficina) - com o Prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV. Na Restauração (01 prêmio) – Modalidade de Restauração e Ampliação de Fotografias/Imagens/Documentos em Quadro/Moldura (projeto- iniciativa que tenha como foco fotografias/imagens/documentos que retratem a história social/cultural/artística do município) com o Prêmio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

V. Nas Artes Visuais (01 prêmio) - Modalidade de exposição individual ou coletiva, com aquisição de bens e serviços com o Prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VI. No Artesanato (01 prêmio) – Modalidade de exposição individual ou coletiva, mostra ou feira e, aquisição de bens e serviços para a execução do projeto – com o Prêmio de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

VII. Na Cultura Popular (02 prêmio) – Modalidade de apresentação/live e aquisição de bens e serviços vinculados a Cultura Popular/Grupos Folclóricos de Boi Bumbá - com o total de Prêmio de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIII. Na Literatura (03 prêmios) – Publicação de obras literárias nas categorias conto, historiografia Benjaminense e literatura indígena com o total de Prêmio de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art.3º- Como requisito necessário à condução de todo o processo referente aos Editais já referidos nesta regulamentação, fica instituída a Comissão de Seleção, a qual terá o papel de selecionar os projetos artísticos e culturais objetos dos editais já mencionados.

§1º- O presidente da Comissão de Seleção será o chefe do Órgão Gestor da Cultura. Cabendo ao mesmo apenas a condução do processo legal, não tendo direito a voto.

§2º- Fica estabelecida a Comissão de seleção com os seguintes membros:

Anderson Rocha de Almeida- Presidente

Widney Pereira de Lima- Membro

Fabiula Lima Pereira- Membro

Ismael dos Santos Negreiros- Membro

Francisco Olímpio de Souza- Membro

Art. 4º - As entidades de que tratam o inciso I do **caput** do art.2º deverão as mesmas comprovarem estarem inscritas em pelo menos um dos cadastros apontados no Art.6º do caput III- do Subsídio Mensal do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, bem como sua respectiva homologação.

§1º- As entidades de que trata o inciso I do **caput** do art.2º, deverão consoante ao que é solicitado no art. 3º apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e

identificação/anexo dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§2º- Para fins de atendimento ao disposto no art.9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art.2º do Decreto nº 10.464 de 2020, terão que apresentar ao órgão gestor da cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§3º- Com a retomada gradual das atividades das entidades de que trata este artigo, fica expressamente exigido das mesmas a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Benjamin Constant, ou atividades que possam ser realizadas no interior de espaços públicos de caráter comunitário, de forma gratuita e em intervalos regulares, negociados e articulados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

§4º- Está expressamente proibida a concessão do subsidio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art.2º do Decreto nº 10.464 de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art.5º- Os responsáveis legais pelos espaços culturais deverão apresentar prestação de contas com a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, referente a execução do recurso recebido necessário para a manutenção de suas atividades culturais/artísticas, apresentando notas fiscais, notas de ISSQN e recibos devidamente assinados.

§1º- A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser realizada 120 dias após o recebimento da última parcela do subsidio mensal e, o mesmo prazo se aplica aos proponentes de projetos premiados via edital, sendo nesse último caso após a execução do projeto cultural.

§2º- Ficam previstos como objetos de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário do espaço cultural os seguintes objetos:

Internet;

Transporte;

Aluguel;

Telefone;

Consumo de água e luz e;

Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º - O não envio de prestação de contas no prazo estabelecido no **caput**, ensejará em responsabilização do gestor responsável e proponente do projeto, e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 4º - A SEMC poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art.6º- O município fará a inserção na LOA as dotações orçamentarias correspondentes ao montante total de recursos recebidos.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant por meio da SEMC dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos repassados a Benjamin Constant, de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 8º - A SEMC deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários do subsidio mensal e e dos recursos destinados aos editais, a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Benjamin Constant– (AM), 01 de outubro de 2020.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA, NO MURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador: AGDSDXSVK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/10/2020 - Nº ?? . A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>